



**MPV 848
00024**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA ADITIVA Nº - CM
(à MPV nº 848, de 2018)**

Art.1º Acrescente-se à Medida Provisória nº 848/2018, onde couber, a seguinte redação:

Art. XX. O art. 26º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido de um parágrafo, com a seguinte redação:

“Art.26º.....
.....

§5º Os valores para a remuneração de serviços de que trata este artigo devem ser atualizados anualmente, sendo vedado reajuste menor que a inflação do período.”

Marcelo Álvaro Antônio

Deputado Federal



CD/18055.52356-24



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

As Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e hospitais de natureza filantrópica são entidades que promovem assistência em saúde com excelência.

Entre os recursos oferecidos, estão as centrais de atendimento, diagnóstico, cirurgia, terapia, quimioterapia, radioterapia, radiografia, ecografia, oftalmologia, geriatria, para apoiar as diferentes especialidades médicas, que podem chegar a mais de trinta, dependendo da unidade.

O paciente ainda dispõe de emergência 24 horas e internação hospitalar, inclusive para partos e ocorrências cardiológicas, além de convênios com empresas e associações. Elas, ainda, são responsáveis por boa parte da assistência hospitalar de nossa população, em especial dos atendimentos realizados pelo SUS. Por vezes, assumindo o papel de hospital escola.

No entanto, estas entidades, tão importantes para a sociedade brasileira, encontram-se com seus cofres completamente desfalcados, em péssima situação financeira. A causa deste problema é a defasagem do Teto do SUS, que atualmente repassa em média apenas R\$ 62,00 de cada R\$ 100,00 investidos.

Diante de tais contextos, o atendimento e os serviços médico-hospitalares às populações ficam severamente prejudicados, principalmente em municípios pequenos ou afastados dos grandes centros urbanos.

Em algumas regiões, a população só encontra acesso à saúde por meio de tais entidades que, por sua vez, aumentariam sua



CD/18055.52356-24



CÂMARA DOS DEPUTADOS

excelência de atendimento e acolheriam satisfatoriamente a demanda com a diminuição de seus débitos.

A Lei nº 13.479/2017 trouxe um fortalecimento e um fôlego as santas casas com suas propostas de financiamento, porém é apenas um paliativo que não resolverá o problema enquanto houver esta grande defasagem na tabela do SUS.

Assim, diante da necessidade de garantir o funcionamento sem endividamento destas instituições e garantir um acesso à saúde de qualidade a população, rogo pela aprovação desta emenda.

Sala das Comissões,

Marcelo Álvaro Antônio

Deputado Federal



CD/18055.52356-24